



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br*

**Justificativa para Dispensa de Licitação para Locação de Banheiros Químicos.**

**Interessado:** Município de Santarém – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Fundamento:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, com base no art. 24, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93 apresenta a seguinte justificativa para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Locação de Banheiros Químicos para atender as necessidades dos imigrantes indígenas venezuelanos da etnia Warao, abrigados na Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias – CAAF de Santarém/PA em atendimento a Lei Federal n° 13.684/2018, LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.

A coordenação da Proteção Social Especial – PSE, encaminhou uma Solicitação através do Memorando n° 053/2018, solicitando a Locação de Banheiros Químicos para atender o público abrigado na Casa de Acolhimento para Adultos e Famílias – CAAF, assim apresentamos a justificativa com base no art. 24, IV da Lei n°. 8.666/93, e parágrafo único, do art. 26, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação **emergencial** e/ou de **calamidade pública**, senão vejamos:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência” ou “calamidade pública”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

### I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, alocados no Orçamento vigente, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

**FMAS**

08.244.0003 2.082 3.3.90.39.00.00 (02.30)

### II- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as proposta apresentadas a cotação da empresa San Eco Serviços Ltda – ME é a mais vantajosa para Administração, inclusive superando o valor da média dos outros três orçamentos, sendo assim financeiramente favorável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
 E-mail: semtras@yahoo.com.br

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras da SEMTRAS, onde foram cotados os preços em 03 empresas na área, assim sendo, a que escolha recaiu na empresa **San Eco Serviços Ltda – ME**, cujo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) foi o menor preço, conforme proposta anexada aos autos deste processo.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Tal contratação tem como base legal o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que reza:

Art..24 – É dispensável a licitação:

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

;

Considera-se dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sundfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues:

*“Se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a dispensa não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de dispensa descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a dispensa, a norma não pode incidir’. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fito de aferir com precisão se a dispensa é ou não justificável”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
 E-mail: semtras@yahoo.com.br*

O interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito.

A Lei de Licitações, no artigo 26, Parágrafo único, inciso II, exige que o processo de dispensa de licitação seja instruído com a razão da escolha do fornecedor ou do executante.

No caso em comento, a escolha da modalidade se deu tendo em vista as determinações contidas na Lei Federal nº 13.684/2018, que dispõe no art. 7º, §2º:

*Art. 7º - Em razão do caráter emergencial das medidas de assistência de que trata esta Lei, os órgãos do governo federal priorizarão os procedimentos e as formas de transferência de recursos e de contratação mais céleres previstos em lei.*

*§2º As contratações a serem realizadas por Estado e Municípios receptores de fluxo migratório poderão ocorrer de forma direta, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.*

Segundo Maria Adelaide de Campos França, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, para a abertura da licitação a Administração deverá vincular-se a dois requisitos aqui previstos: a) objeto caracterizado; b) recursos financeiros necessários ao pagamento. O objeto deverá ter avaliadas sua utilidade e necessidade, devidamente justificadas, e deverá haver uma previsão dos recursos financeiros necessários ao pagamento.

Há que se destacar ainda a necessidade no que tange aos banheiros tendo em vista o elevado número de pessoas acolhidas, considerando ainda a Recomendação Conjunta nº01-MPF/MPT/DPU, que recomenda melhorias nos banheiros, portanto, o Município deliberou a locação de tal serviço.

O presente processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído com certidões, declarações e regularidade fiscal da empresa e o ofício de aceite de fornecer os bens do referido orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250  
E-mail: semtras@yahoo.com.br

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

PELO ACIMA EXPOSTO, com fundamento no inciso IV, do Art 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, este NTLC – Núcleo Técnico de Licitação e Contratos, RECOMENDAMOS QUE SEJA PROCEDIDA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SAN ECO SERVIÇOS LTDA ME, JÁ MENCIONADA, TENDO EM VISTA A HIPÓTESE LEGAL QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, estes nossos procedimentos salvo melhor juízo.

Assim, submetemos à vossa manifestação para que seja apreciado.

Santarém, 16 de Julho de 2018.

---

Setor de Licitação

Na qualidade de Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS e ordenadora de despesas, acolho as justificativas acima aprovo à Dispensa de Licitação, observando-se, em tudo, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações, seja juntado a documentação de regularidade da empresa e outros documentos necessários para a legalidade do ato.

Santarém (PA), 16 de Julho de 2018.

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**  
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS  
Decreto nº 007/2017-SEMGOF.